PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 604
DATA : 09.12.77
SÚMULA : reajusta vencimentos dos funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos do quadro de pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam também reajustados na base de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais os proventos do funcionalismo inativo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto e por resolução, respectivamente para o pessoal do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 978.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1 977.

Brásil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST.
Edição n.º 209 de 30 / 12 / 77
Pag. 65